

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 254/73

Aprovado por Deliberação

em 7/2/1973

PROCESSO CEE nº 2571/72

INTERESSADO: LINEI PERROCA CASTRO FARIA, NEUZA GOMES PRADO, SOLANGE LEITE GUARDIANO, YVONE GIUNTA PEREGINI e MARIA DE LOURDES TICIANELLI

ASSUNTO: Pedido de matrículas na 4ª série do Cursa Normal.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: A direção da Escola Normal "Guedes de Azevedo", de Bauru, solicita autorização para efetivar a matrícula das seguintes alunas no 4º ano Normal:

Linei Perroca Castro Faria, licenciada em Canto Orfeônico pela Faculdade de Musica Pio XII, de Bauru (curso de 3 anos). A interessada prestou exames de adaptação.

Neuza Gomes Prado, portadora de certificado de curso de Especialização no Conservatório de Canto Orfeônico Pio XII, de Bauru (curso de 1 ano).

Solange Leite Guardiano, licenciada em Canto Orfeônico pela Faculdade de Música Pio XII, de Bauru (curso de 3 anos). A interessada prestou exames de adaptação.

Yvone Giunta Peregini, portadora de declaração de que frequentou, de 10 de outubro a 18 de dezembro de 1968, o curso de Complementação Curricular na Faculdade de Musica Pio XII, de Bauru. A interessada prestou exames de adaptação.

Consta ainda do mesmo processo pedido da direção do Colégio e Escola Normal de Assis no sentido de efetivar a matrícula no 4º ano Normal da aluna:

Maria de Lourdes Ticianelli, portadora de certificado de Curso de Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", da Universidade Católica de Campinas (curso de 2 anos).

FUNDAMENTAÇÃO: Os pedidos encontram apoio na Portaria Ministerial nº 869/68, que estabelece: "Para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão do ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e pelos Conservatórios a ele equiparados na forma da lei". Da mesma forma pode ser apontado o Parecer CEE nº 84/73 deste Conselho.

Contudo, não nos parece que a medida possa ser adotada indiscriminadamente para qualquer tipo de curso, mas apenas para os que tenham duração equivalente a do curso colegial. Satisfazem a esta exigência os documentos apresentados por Linei Perroca Castro Faria e Solange Leite Guardiano.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável à convalidação da matrícula de Linei Perroca Castro Faria e Solange Leite Guardiano no 4º ano Normal; e contrário à adoção de igual medida com relação a Neuza Gomes Prado, Yvone Giunta Peregrini e Maria de Lourdes Ticianelli.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.